



LEI Nº 301/2026

DE 10 DE MARÇO DE 2027

Institui o ensino de poesia no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Aiuaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Aiuaba, o ensino de poesia como componente integrante das práticas pedagógicas da área de Linguagens, a ser desenvolvido nas unidades escolares do Ensino Fundamental.

Art. 2º O ensino de poesia terá como objetivos:

- I – incentivar a leitura, a escrita e a interpretação de textos poéticos;
- II – valorizar a cultura local, regional e nordestina;
- III – estimular a criatividade, a sensibilidade artística e a expressão cultural dos estudantes;
- IV – promover o contato com poetas brasileiros, cearenses e, sempre que possível, autores locais.

Art. 3º A disciplina de poesia será inicialmente implementada na modalidade diversificada, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que adotem o regime de ensino em tempo integral, como atividade integrante do projeto pedagógico.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação elaborar plano específico para a implementação gradual e integral da disciplina de poesia na Rede Municipal de Ensino, com vistas à sua futura inclusão na grade curricular regular.

Parágrafo único. O plano referido no caput deverá ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação, nos termos da legislação educacional vigente.

Art. 5º O conteúdo previsto nesta Lei será desenvolvido em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as diretrizes do sistema municipal de ensino.



Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- I – definir a forma de implementação do conteúdo;
- II – promover a formação continuada dos profissionais da educação;
- III – incentivar projetos, oficinas, saraus e eventos literários nas escolas da rede municipal.

Parágrafo Único. A implementação da disciplina de poesia poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber, especialmente quanto à organização pedagógica, carga horária, formação dos profissionais e diretrizes complementares.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aiuaba/CE, aos 10 de março de 2026.


José Moraes Feitosa

Prefeito Municipal de Aiuaba